

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, CAMA, MESA E BANHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

CIRCULAR – ACORDO COLETIVO 2018

Reajuste salarial: 2,40%

- a) Os salários vigentes em 01/01/2017, serão reajustados em 2,40 a partir de 01/02/2018 ou seja: SALARIO DE JANEIRO/17X 1.0240 = Novo Salário em fevereiro/2018.
- b) **NOVOS PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018:**
GRUPO 01 = R\$ 972,80
GRUPO 02 = R\$ 983,00
GRUPO 03 = R\$ 1.003,50
GRUPO 04 = R\$ 1.026,00
GRUPO 05 = R\$ 1.067,00

TABELA DE REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos após **1º de janeiro de 2017**, terão seus salários reajustados em **1º de fevereiro de 2018**, conforme a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º DE JANEIRO DE 2018	FATOR MULTIPLICATIVO
Janeiro/2017	2,40	1.0240
Fevereiro/2017	2,18	1.0218
Março/2017	2,00	1.0200
Abril/2017	1,81	1.0181
Mai/2017	1,63	1.0163
Junho/2017	1,45	1.0145
Julho/2017	1,27	1.0127
Agosto/2017	1,08	1.0108
Setembro/2017	0,90	1.0090
Outubro/2017	0,72	1.0072
Novembro/2017	0,54	1.0054
Dezembro/2017	0,36	1.0036
Janeiro/2018	0,18	1.0018

DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação da CCT deverão ser pagas juntamente com os salários de abril/2018.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos do Artigo 611B, Inciso XXVI da CLT, alterado pela Lei 13467/2017, os descontos serão efetivados, em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, nos meses de abril/2018 e julho/2018 e recolherão o produto da arrecadação ao Sindicato Profissional, até o dia 05 de maio/2018 e 05 de agosto/2018, respectivamente, devendo as importâncias ser recolhidas diretamente na tesouraria do Sindicato, à Rua Tamóios, 462 – Sala 503, na Caixa Econômica Federal ou Agentes Lotéricos, através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Profissional.

As empresas e /ou empregadores que não recolherem ao Sindicato Profissional as importâncias decorrentes dos descontos efetuados, ficarão sujeitas a uma multa de 20% (vinte por cento) mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária pela TR, ou outro índice que vier a ser adotado pelo governo federal, sobre os valores descontados e não recolhidos, competindo à DRT/MG, a fiscalização da Convenção.

OBS. Esta Circular se aplica somente aos trabalhadores no setor, em Belo Horizonte e demais municípios da Região Metropolitana de BH.